



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

ANÁLISE

Análise nº 108/2026/SESAU-NSC

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar Interna, com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para atender de forma continuada as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

2. INTRODUÇÃO

Este relatório trata-se da segunda análise da proposta e planilha de custos, submetidas pela empresa OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA RO referente aos Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Interna, com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para atender de forma continuada as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

Será considerado o piso salarial conforme o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho **RO000003-2025**.

Ressalta-se que esta **segunda** análise dá continuidade às avaliações anteriormente registradas nos autos, sendo:

1ª análise Elaborada pelo Núcleo de Serviços Continuados, **Análise nº 95/2026/SESAU-NSC (73078872)**;

3. ANÁLISE

A análise foi realizada comparando a proposta e planilha de custos (73298939,73045415) apresentada pela empresa com as informações contidas no Termo de Referência (72090341), SAMS (0063356641) e Planilha de Referência (71024232 e 71024362), conforme detalhado a seguir:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS -Auxiliar de Lavanderia e Costureira

Submódulo 2.2. – Encargos previdenciário e FGTS:

Constata-se que a empresa aplicou a alíquota de 4,48% ao item C – RAT/SAT .

Entretanto, a empresa apresentou documentação comprobatória e justificativa (ID 73298939), esclarecendo que o percentual adotado decorre da aplicação do RAT de 3,00% multiplicado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP) de 2026, correspondente a 1,4949, resultando na alíquota de

4,48%.

(...)

1. Sobre o RAT Ajustado A empresa ao realizar a composição de custo, apresentou o percentual de 4,48%, o que significa o RAT de 3,00% x o FAP de 2026 de 1,4949%, resultando no percentual de 4,48% conforme documento em anexo.

(...)

Dessa forma, verifica-se que a empresa comprovou a composição do percentual aplicado ao item C – RAT/SAT, apresentando a respectiva documentação de suporte e fundamentação para sua adoção.

Módulo 3 – Provisão para Rescisão:

No que se refere ao Módulo 3 – Provisão para Rescisão, verifica-se que a empresa OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA RO adotou o percentual de 0,74% para o item D – Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.

Entretanto, a empresa apresentou justificativa (ID 73298939), esclarecendo que o cálculo foi realizado com base no total dos encargos do Grupo A, correspondente a 38,28%, aplicado sobre o percentual de Aviso Prévio Trabalhado de 1,94%, resultando em 0,74%.

Dessa forma, constata-se que a empresa apresentou a memória de cálculo e a justificativa para o percentual adotado no item D do Módulo 3.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro:

No que se refere ao Módulo 3, especificamente quanto aos itens PIS e COFINS, a empresa OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA RO. Apresentou documentação (73298939), que atesta seu enquadramento no regime de tributação do Lucro Presumido.

4. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, verifica-se que a empresa **OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA RO** encaminhou a proposta e planilha de composição de custos da mão de obra devidamente corrigida (73298939), atendendo integralmente às determinações da **Análise nº 95/2026/SESAU-NSC**. Assim, a **proposta e a planilha de custos** apresentadas pela **OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA RO** são consideradas **APTA**.

Sendo assim, vale esclarecer que a planilha é auxiliar à análise de exequibilidade da proposta, portanto não quer dizer que eventual equívoco venha a desclassificá-la. A comissão de licitação ou o pregoeiro poderá solicitar que a empresa corrija a planilha sem aumentar o valor do seu lance final. No mesmo sentido, o Acórdão 2.371/2009-P determinou a certa entidade que se abstinhasse de considerar erros ou omissões na planilha como critério de desclassificação.

Todavia, a qualquer momento, a planilha poderá ser reanalisada pela Administração. Eventuais equívocos descobertos na planilha deverão ser suportados pela empresa contratada.

Concluída a fase de análise, deve o servidor responsável dar prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

GUSTAVO QUEIROZ DA SILVA

JOELMA DA SILVA TELES
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - SESAU-NSC

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO
Gerente da Central de Compras - CECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Gerente**, em 19/06/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO QUEIROZ DA SILVA**, **Assessor(a)**, em 19/06/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles**, **Assessor(a)**, em 19/06/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73438480** e o código CRC **4F26E443**.